



MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - FMS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** por meio de Termo Fomento, cujo objetivo é a seleção de proposta para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva concessão de serviço público voltados a atividade de proteção animal da cidade de Siderópolis.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

Os projetos devem contemplar atividades que atuem na vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância, para saúde pública, através das seguintes ações:

- a.** Serviços de esterilização de cães, gatos e animais de rua ou pertencentes a proprietários de baixa renda, no município de Siderópolis, por método cirúrgico, realizado por médicos veterinários, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- b.** Resgate, tratamento e doação dos animais recolhidos, por terem sido acidentados e/ou abandonados de rua ou resgatado de maus tratos e em risco de vida.
- c.** Atendimento clínico veterinário aos animais que necessitem de auxílio profissional.
- d.** Desenvolver campanha de educação de posse responsável de animais de estimação por meio de palestras e reuniões com outras entidades.

1.3. JUSTIFICATIVA

O aumento expressivo no número de abandono de animais relatados em todo o Brasil tem causado importantes repercussões negativas na segurança e na saúde da população. Crescem anualmente o número de incidências de zoonoses, ataques por animais e acidentes automobilísticos por animais soltos em vias públicas.

Além dos riscos acima relatados, o principal e mais preocupante diz respeito aos maus tratos dos animais e a cada dia torna-se mais incidente.

Para prevenir tais acontecimentos torna-se imperiosa a contratação de entidade que zele pelos animais.

1.4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.4.1. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do anexo, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.4.2. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC). (subcontratação)





1.4.3. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Poderão inscrever-se para pleitear recursos da Prefeitura Municipal de Siderópolis, serviços, programas de organizações da sociedade civil de interesse público, organizações da sociedade civil, serviços sociais autônomos e programas governamentais que se inscrevam antes do término desse edital.

Serão admitidas exclusivamente propostas apresentadas por concorrentes sediados no Município de Siderópolis, com a devida comprovação, conforme assegura o art. 24, § 2º, I, da Lei nº 13.019/2014.

Os projetos apresentados deverão estar relacionadas a proteção animal no Município de Siderópolis, estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital em especial a Lei nº 13.019/2014, prevendo a aplicação de recursos da Prefeitura Municipal, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Realizar castrações de animais de rua ou resgatados e de animais de população baixa renda;
- b) Realizar atendimento veterinário de animais que por ventura necessitem de tratamento clínico;
- c) Realizar projetos que incentivem a adoção e a responsabilidade no cuidado dos animais.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Todas as informações pertinentes ao ato de inscrição de projetos estarão disponíveis por meio de plataforma digital no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Siderópolis, www.sideropolis.sc.gov.br.

A inscrição dos Projetos será efetuada mediante apresentação das seguintes informações:

- a) Indicação das diretrizes e premissas dos projetos que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b) Identificação do subscritor da Proposta;
- c) Descrição do projeto com os objetivos a serem atingidos;
- d) Apresentação do Plano de Trabalho, detalhando as atividades que pretende realizar, faixa etária dos participantes, profissionais que executarão com os dias e horários de atendimento de cada um. Ainda deverá constar planilha de todos os custos para a execução do Projeto, inclusive de recursos humanos, com quantidade hora que cada profissional executar.
- e) Detalhamento das atividades, considerando o objeto do projeto definido, inclusive com apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega da prestação de conta.





- f) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- g) Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- h) Formas de monitoramento e avaliação para aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

1 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- a) Atestado de funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público há pelo menos dois anos
- b) Estatuto de constituição da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- c) Ata de eleição de sua atual diretoria;
- d) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- e) Declaração de Isenção de Imposto de renda;
- f) Inscrição atualizada no Cadastro Geral de Contribuinte – CNPJ;
- g) Requerimento;
- h) Folha de rosto;
- i) Plano de trabalho;
- j) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria;
- k) Declaração de Não ocorrência de vedações
- l) Certidões Negativas de Débitos (Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista)

2 – Organizações da Sociedade Civil:

- a) Plano de Trabalho, contendo as especificações do artigo 22 da Lei 13.019/2014;
- b) Estatuto de constituição da Organização da Sociedade Civil;
- c) Atestado de funcionamento da Organização da Sociedade Civil há pelo menos dois anos;
- d) Certidões Negativas de Débitos (Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista)
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- f) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- h) Inscrição atualizada no Cadastro Geral de Contribuintes/ CNPJ;
- i) Requerimento;
- j) Folha de rosto;
- k) Descrição Técnica do Projeto;
- l) Planilha de Orçamento;
- m) Declaração de Compromisso com a divulgação da parceria;
- n) Declaração de Não ocorrência de vedações

3- Serviços sociais autônomos e programas governamentais:

- a) Inscrição atualizada no Cadastro Geral de Contribuintes/CNPJ



- b) Requerimento;
- c) Folha de rosto;
- d) Plano de Trabalho;
- e) Descrição Técnica do Projeto;
- f) Planilha de Orçamento;
- g) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria;
- o) Declaração de Não ocorrência de vedações

4.2. PLANO DE TRABALHO

- 4.2.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
 - 4.2.1.1. Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
 - 4.2.2. Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
 - 4.2.3. Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
 - 4.2.4. Cronograma de execução de metas;
 - 4.2.5. Plano de aplicação dos recursos;
- 4.3. Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:
 - 4.3.1. Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 4.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
 - 4.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - 4.3.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- 4.4. Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é **vedada** a apresentação de despesas com:
 - 4.4.1. Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
 - 4.4.2. Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;



- 4.4.3. Bebidas alcoólicas;
 - 4.4.4. Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;
 - 4.4.5. Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;
 - 4.4.6. Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;
 - 4.4.7. Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;
 - 4.4.8. Outras que não atendam aos objetivos do projeto.
- 4.5. A presença das despesas descritas no item 6.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.
 - 4.6. O prazo para execução da atividade será de 9 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
 - 4.7. Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.
 - 4.8. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
 - 4.9. Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

4.3. DATA DE ENTREGA:

Os documentos deverão ser entregues em cópia física, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da entidade, além de serem protocolados na Secretaria de Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta feira, sito a Rua Presidente Dutra, nº 01, Centro, Siderópolis – SC até o **dia 25/04/2022**, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

ENTIDADE: _____
CNPJ: _____
NOME DO PROJETO: _____

Os Projetos que não apresentarem os documentos elencados neste edital serão inabilitados. Caso o Projeto apresentado pela entidade exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, estes deverão ser assinados pelo respectivo responsável.

**CLÁUSULA V
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através da Portaria de nº 15, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.
- 5.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.
- 5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CLÁUSULA VI .DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
- 6.2. A abertura da sessão pública acontecerá na Sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal - situado a Rua Presidente Dutra nº 01 Centro Siderópolis/SC no dia **25/04/2022 às 14h30min./**
- 6.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.
- 6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação:

Adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere a parceria.	PONTOS
1 - GRAU PLENO DE ATENDIMENTO	10
2 - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO	5
3 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO	0
Pessoas beneficiadas	PONTOS
(A) 11 OU MAIS	10



(B) 5 A 10 PESSOAS	5
(C) 1 A 4 PESSOAS	3
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	PONTOS
1 - GRAU PLENO DE ATENDIMENTO	10
2 - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO	5
3 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO OU NÃO ATENDIMENTO	0
O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta	PONTOS
1 - GRAU PLENO DE ATENDIMENTO	10
2 - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO	5
3 - ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA:	40 PONTOS

6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Tenha pontuação 0 (zero) em algum critério ou pontuação igual ou inferior a 5 (cinco) pontos
- b) Que estejam em desacordo com o Edital;

6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, ganhará a que tiver sede na cidade de Siderópolis/SC. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.10. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.



6.11. A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até **5 (cinco) dias úteis** após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.

CLÁUSULA VII DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- a. Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
- b. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- c. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Siderópolis/SC, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- d. Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
- e. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.
- f. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

CLÁUSULA VIII DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 8.1. Os participantes que desejarem recorrer deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato impugnado. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.2. Os recursos deverão ser entregues em envelope fechado com os argumentos da entidade, na Secretaria de Administração, no endereço acima descrito, das 08h às 12h e das 13h as 17 horas.
- 8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos se houver.

CLÁUSULA IX ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção de Projetos os analisará.
- 9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento, ou manifestar a decisão final no mesmo prazo, devendo a decisão ser devidamente motivada, explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.





9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

CLÁUSULA X DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Siderópolis/SC, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

10.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

10.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização das informações.

10.2. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.2.1. Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

10.2.2. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

10.2.3. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

10.2.4. Parecer técnico e jurídico;

10.2.5. Disponibilidade orçamentária e financeira;

10.2.6. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

10.2.7. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

10.2.8. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

10.2.9. O proponente selecionado celebrará, com o Município de Siderópolis, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

10.2.10. O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

10.2.11. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

10.2.12. A convocação será feita mediante notificação da proponente.

10.2.13. Transcorrido o prazo previsto no item 12.10 sem que o Termo tenha sido firmado, o





Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

- 10.2.14. O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n.13.019/2014, sendo vedado:
- 10.2.15. Alterar o objeto do Termo de Fomento;
- 10.2.16. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 10.2.17. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento
- 10.2.18. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA XI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.
- 11.2. O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.
- 11.3. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.2, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.
- 11.4. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a organização da sociedade civil com o titular.
- 11.5. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
- 11.6. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 05 (cinco) dias para informar os dados bancários ao Município.
- 11.7. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

CLÁUSULA XII DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- 12.2. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à





realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

- 12.3. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.
- 12.4. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

CLÁUSULA XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.
- 13.3. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.
- 13.4. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso.
- 13.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.
- 13.6. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
- 13.7. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.





- 13.8. A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado neste edital.
- 13.9. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.
- 13.10. A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

CLÁUSULA XIV DAS SANÇÕES

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
- 14.2. As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- 14.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.





CLÁUSULA XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 15.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.
- 15.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.
- 15.5. Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.
- 15.6. Cabe ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n.13.019/2014.

O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA XVI

O calendário obedecerá as seguintes etapas:

ETAPA	DATA
1 - Publicação do Edital no sitio Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios	22/03/2022
2 – Prazo para entrega de Projetos na Secretaria de Administração	22/03/2022 Horário; das 08:00 às 13:00 horas até 25/04/2022 às 14h30m
3 – Análise de Projetos pela Comissão de Seleção.	25/04/2022
4 – Publicação do Resultado Preliminar dos Projetos apresentados no site do Município.	26/04/2022
5 – Prazo para recursos	26/04/2022 a 03/05/2022





6 – Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção	04/05/2022
7 – Publicação da análise dos recursos e Resultado Final	05/05/2022

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A realização do procedimento de Manifestação de Interesse social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

A realização do procedimento de manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para celebração de parceria.

A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede o interessado de participar no eventual chamamento público subsequente.

A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Siderópolis (SC), 16 de março de 2022

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal





ANEXO I

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____.

O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.929.407/0001-62, com sede administrativa na Rua Presidente Dutra nº01, Centro, Siderópolis/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ângelo Franqui Salvaro, doravante denominado partícipe e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede em ____, representada por _____, CPF ____, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

JUSTIFICATIVA:

O aumento expressivo no número de abandono de animais relatados em todo o Brasil tem causado importantes repercussões negativas na segurança e na saúde da população. Crescem anualmente o número de incidências de zoonoses, ataques por animais e acidentes automobilísticos por animais soltos em vias públicas.

Além dos riscos acima relatados, o principal e mais preocupante diz respeito aos maus tratos dos animais e a cada dia torna-se mais incidente.

Para prevenir tais acontecimentos torna-se imperiosa a contratação de entidade que zele pelos animais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público, Processo Administrativo n. xxx/2022, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “_____”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
- 1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.
- 1.3. Para fins da execução do presente termo, a municipalidade cederá uma sala no ginásio municipal de esportes à entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1 São obrigações da administração pública:



- 2.2 Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- 2.3 Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 2.4 Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- 2.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 2.5.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 2.5.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.5.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 2.5.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 2.5.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - 2.5.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- 2.6 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
- 2.7 Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 2.8 Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
 - 3.1.1. Informar ao Município de Siderópolis todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
 - 3.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.2.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 3.1.2.2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.2.3. descrição do objeto da parceria;
 - 3.1.2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 3.1.2.5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista

para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

- 3.1.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.1.3. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos ,inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.4. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 3.1.5. a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da liberação do recurso.
 - 3.1.5.1. manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- 4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
- 4.3. São obrigações do Gestor:
 - 4.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 4.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 4.3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
 - 4.3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
 - 4.3.5. comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- 4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
 - 4.4.1. retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer



- que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
- 4.4.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. Este Termo de Fomento terá vigência de 9 meses a contar da assinatura do presente, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Siderópolis para o exercício de 2022: **2024 3350 – 01**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em até **R\$xxx (xxxxxxxx)**, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
- 7.2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente conforme planilha de despesas encaminhada pela entidade, dentro dos moldes do plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
- 8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
- 8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- 9.2.1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
- 9.3. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- 9.3.1. extrato da conta bancária específica;
- 9.3.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- 9.3.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 9.3.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- 9.3.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
- 9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 9.5.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 9.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionados:
- 9.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;



- 9.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 9.6.3. O grau de satisfação do público alvo;
- 9.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.6.5. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso.
- 9.6.6. O prazo referido no item 9.6.5 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
- 9.6.6.1. O disposto no item 9.6.6 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 9.7.1. aprovação da prestação de contas;
- 9.7.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
- 9.8. As prestações de contas mensais serão avaliadas:
- 9.8.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 9.8.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 9.8.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
- 9.8.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 9.8.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 9.8.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 9.8.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
- 9.9.1. O prazo referido no item 9.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos





responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;





- 13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Siderópolis, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

- 15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Criciúma - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
- 15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Siderópolis/SC, ____/____/____

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de Siderópolis
Comissão de Seleção
Chamamento Público

Processo Administrativo n.

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- ✓ É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- ✓ Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.
- ✓ Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:
 - Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
 - Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
 - Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
 - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
 - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa.
- ✓ Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- ✓ Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão





ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- ✓ Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data. _____

Nome do representante

CPF

